

**TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.

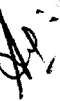
CLÁUSULA 3ª – CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo abrange, exclusivamente, as empresas cuja atividade principal ou secundária seja o **comércio varejista de artigos de papelaria, jornais, revistas ou livros**, conforme descrição da Classe 47.61-0 da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

CLÁUSULA 4ª – HORÁRIO DE ABERTURA AMPLIADO – CLÁUSULA POR ADESÃO

As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos em horário ampliado nos dias mencionados no § 2º da cláusula 4ª deste instrumento normativo, deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumprem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do *caput*, cada estabelecimento receberá, individualmente, CERTIDÃO DE ADESÃO 2021/2022 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.



Parágrafo 2º -Convencionam-se a abertura das lojas e a prestação de serviços dos empregados nas seguintes datas: de **24/01 a 28/01/2022** e de **31/01 a 04/02/2022** das 9h00 às 19h00, com intervalo de 2 horas; nos sábados **29/01 e 05/02/2022**, das 9h00 às 18h00 e nos domingos **30/01 e 06/02/2022**, das 9h00 às 17h00.

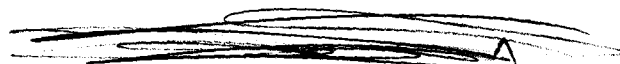
Parágrafo 3º - As horas trabalhadas de **segunda a sexta-feira**, após às 18h00 e aos **sábados**, após as 13h00, serão consideradas extras e serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal, sendo autorizada a compensação sob a forma de banco de horas (art. 59, § 2º, da CLT) mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas.

Parágrafo 4º - Em razão do trabalho nos **domingos** (30/01 e 06/02) o trabalhador deverá receber as horas trabalhadas em dobro (Lei 605/49), bem como uma folga compensatória cuja base de cálculo deverá ser integrada pelo salário fixo e pelas comissões auferidas no mês e que deverá recair na segunda-feira que antecede o dia do seu aniversário (ou dia útil seguinte), que poderá recair antes ou depois do domingo trabalhado e dentro do período de vigência do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 5ª – ALIMENTAÇÃO

Ao trabalhador que prestar serviços nos sábados e domingos mencionados no § 2º da cláusula 4ª deste instrumento normativo será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de **R\$17,00** (dezesete reais), benefício que não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA



OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA



ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA